



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

69164140/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

THIAGO SILVA DOS SANTOS

OU

CPF n. 853.813.652-68

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
AM	1001267-32.2017.4.01.3200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	09ª - Manaus

Certidão emitida em 25/06/2026, às 19:00:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/06/2026, às 08:24:59.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 69164140

Código de Validação: 75D7 B4CB 1F67 1DF7 71F9 4197 51F4 EFA2

Data da Atualização: 25/06/2026, às 08:24:59





Número: **1001267-32.2017.4.01.3200**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **20/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 60.771,78**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXEQUENTE)				
THIAGO SILVA DOS SANTOS (EXECUTADO)		FERNANDA MARIA HUERB AZEVEDO (ADVOGADO) MATHEUS LIMA DINIZ (ADVOGADO)		
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2272547519	17/07/2026 17:53	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
9ª Vara Federal Cível da SJAM

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 9ª Vara Federal Cível da SJAM, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1001267-32.2017.4.01.3200

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ASSUNTO(S): CONTRATOS BANCÁRIOS

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04)

POLO PASSIVO: THIAGO SILVA DOS SANTOS (CPF: 853.813.652-68)

ADVOGADOS(S) POLO PASSIVO: MATHEUS LIMA DINIZ - AM13747 e FERNANDA MARIA HUERB AZEVEDO - AM13737

VALOR DA CAUSA: R\$60.771,78

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em consulta aos autos eletrônicos do Processo Judicial Eletrônico — PJe, Processo n. 1001267-32.2017.4.01.3200, verifiquei os atos processuais abaixo resumidos.

CERTIFICO que não consta indicação de segredo de justiça nos dados processuais consultados.

Movimentação processual relevante

06/07/2017 — Id. 2083833 — Petição inicial.

A Caixa Econômica Federal ajuizou ação monitória em face de Thiago Silva dos Santos, objetivando o recebimento de dívida oriunda de contratos bancários, especialmente vinculados a financiamento Construcard, no valor atribuído à causa de R\$ 60.771,78.

19/09/2017 — Id. 2808011 — Decisão.

Foi determinada a tramitação da ação monitória, com expedição dos atos de citação cabíveis.

2017 a 2020 — Citações, diligências, edital e decurso de prazo.

Constam atos de citação, diligência por oficial de justiça, edital e certidão de decurso de prazo, em razão da necessidade de citação do réu e regularização da representação processual.

24/09/2020 — Ids. 339103859 e 339103863 — Embargos à ação monitória.

A Defensoria Pública da União, atuando como curadora especial do réu citado por edital, opôs embargos à ação monitória, arguindo nulidade da citação por edital e apresentando defesa por negativa geral.



22/10/2020 — Ids. 360259038 e 360259041 — Impugnação aos embargos.

A Caixa Econômica Federal apresentou impugnação aos embargos monitórios, requerendo sua rejeição e o prosseguimento da demanda.

21/07/2021 — Id. 373252890 — Sentença Tipo A.

O Juízo rejeitou os embargos à ação monitória, com resolução do mérito, e constituiu título executivo judicial no valor de R\$ 60.771,78 em favor da Caixa Econômica Federal. Condenou o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.

27/08/2021 — Id. 707489466 — Cumprimento de sentença.

A Caixa Econômica Federal requereu o cumprimento de sentença, indicando valor total de R\$ 196.431,20, sendo R\$ 178.573,82 de dívida principal e R\$ 17.857,38 de honorários advocatícios.

07/12/2021 — Id. 850062593 — Certidão de trânsito em julgado.

Foi certificado que as partes não interpuseram recurso de apelação contra a sentença de Id. 373252890, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 16/09/2021.

07/12/2021 — Id. 850081558 — Despacho.

O Juízo reconheceu o preenchimento dos requisitos do art. 523 do CPC, determinou a alteração da classe para cumprimento de sentença e a intimação do devedor, por edital, para pagamento do débito no prazo legal, sob pena de penhora.

12/05/2023 — Id. 1616481881 — Despacho.

Foi determinado o prosseguimento da execução, com realização de pesquisas e constrições patrimoniais pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme o caso.

25/04/2024 e 21/05/2024 — Ids. 2124095051 e 2128472589 — SISBAJUD.

Constam documentos de detalhamento de ordens judiciais de bloqueio e desdobramento de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD.

16/08/2024 — Id. 2143326944 — Certidão.

Foi certificado que o executado compareceu pessoalmente ao balcão de atendimento da 9ª Vara Federal, ocasião em que foi cientificado do despacho de Id. 1616481881 e informou endereço atualizado.

22/01/2026 — Ids. 2233130974, 2233131015 e 2233131045 — RENAJUD.

Foi juntada certidão de consulta ao sistema RENAJUD, com inclusão de restrição de transferência sobre veículo de titularidade do executado, placa JXL1271, marca/modelo Toyota/Corolla XEI18FLEX, ano fabricação/modelo 2009/2010.

19/06/2026 — Id. 2265527751 — Mandado de penhora e avaliação.

Foi expedido mandado de penhora e avaliação do veículo indicado, para garantia da dívida no montante de R\$ 235.717,44, com os acréscimos legais.

02/07/2026 — Ids. 2268520515, 2268520957, 2268520855 e 2268520903 — Manifestação, procuração e custas.

O executado, por intermédio de advogado constituído, requereu expedição de certidão de objeto e pé. Foram juntados procuração e documentos referentes ao recolhimento de custas.

03/07/2026 — Id. 2268926247 — Certidão de Objeto e Pé.

Foi expedida certidão de objeto e pé, certificando que o processo foi julgado com



resolução do mérito, com trânsito em julgado em 16/09/2021, e que os autos se encontram em fase de cumprimento de sentença.

07/07/2026 — Id. 2269416185 — Petição intercorrente da DPU.

A Defensoria Pública da União informou que, diante do comparecimento do executado aos autos e da constituição de defesa privada, não mais subsistia razão para a curadoria especial, requerendo seu descadastramento.

13/07/2026 — Ids. 2271066701, 2271066806 e 2271066833 — Novo pedido de certidão.

O executado requereu nova expedição de certidão de objeto e pé atualizada, com juntada de comprovante de recolhimento de custas.

Recursos, trânsito em julgado e fase atual

CERTIFICO que houve oposição de embargos à ação monitória, os quais foram rejeitados por sentença.

CERTIFICO que não consta interposição de apelação contra a sentença de Id. 373252890.

CERTIFICO que a sentença transitou em julgado em 16/09/2021.

CERTIFICO que os autos se encontram em fase de cumprimento de sentença, com mandado de penhora e avaliação expedido sobre veículo do executado e, até o último documento consultado, com pedido de nova certidão de objeto e pé atualizado.

Observações

As peças integrais permanecem disponíveis para consulta no PJe, mediante acesso ao processo e aos respectivos Ids. Não consta, no material consultado, link único de verificação desta certidão; a autenticidade dos atos processuais deve ser conferida no sistema PJe e pelos dados constantes dos documentos eletrônicos.

Nada mais. Eu, Eliziane Balbi Alves Silva, Diretora de Secretaria da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, lavrei a presente certidão.

